

Tema: Os segredos do casal

"DESEJO-OUTRO-FALTA: DO MATRIMÔNIO IDEALIZADO ÀS SITUAÇÕES DE LITÍGIO"

13 de Setembro de 2002
Katarina Vidal Aragão

APRESENTAÇÃO:

Este trabalho trata-se do fragmento de uma monografia que foi apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em psicologia, em dezembro de 2000, orientada pelo Prof^o. Ms. Ricardo Azevedo Barreto e supervisionado pela psicóloga, do Fórum Gumerssindo Bessa de Aracaju-SE, Alba Abreu Lima.

INTRODUÇÃO:

Este trabalho nasceu a partir de alguns questionamentos que foram elaborados no período de um ano, aproximadamente, nas Varas de Família do Fórum Gumercingo Bessa em Sergipe, onde tenho oportunidade de estagiar.

O interesse em relação a este tema, "Desejo-Falta-Outro: do matrimônio idealizado às situações do litígio", surgiu em decorrência da percepção de sua importância no atendimento às partes, pais e filhos, envolvidas nos intermináveis processos litigiosos nas Varas de Família, em palestras, supervisões de estágio e congressos sobre o Direito de Família, além de uma certa inquietação sobre as relações de poder na conjugalidade que se expressam com mais nitidez no litígio, pois cada parte vem trazendo uma história para a Justiça e por sua vez estas histórias nunca se casam.

A fala das partes não apresenta toda a verdade, porque, como diz BARROS (1997:431): "a psicanálise nos aponta que a verdade é sempre não toda, impossível de ser apreendida em sua consistência e que não existe uma verdade única, sendo que cada um constrói a sua ficção sobre a sua história em torno de uma verdade que é absolutamente particular."

Homem, mulher, criança e adolescente, cada um do seu canto, com sua história para contar, defendendo sua versão, dos pais aos filhos, deflagrando um ideal imaginário de família que não foi concretizado, devido às prioridades do casal que nunca foram compreendidas desde o início da relação.

Uma das nuances que foi possível discriminar, dentre outras, é a de que, nos litígios familiares, a disputa pela guarda e alguns outros conflitos conjugais são muito freqüentes e os mesmos nem sempre podem ser resolvidos, eficazmente, apenas sob a norma judicial. Essa característica pode ser observada, quando se considera o sujeito da Psicanálise, que é o sujeito do inconsciente, de impossível apreensão de sua totalidade, porque ele só aparece quando desaparece a razão; em contrapartida, o sujeito do direito é abordado com uma noção ideológica cartesiana, livre para discernir entre o bem e o mal, consciente de seus atos, segundo as leis, ou melhor, os ordenamentos jurídicos.

Outros fatores determinantes na escolha temática se referem à parca literatura específica sobre o assunto, que se fez como um desafio, e também à percepção de que o Judiciário é o lugar onde os casais que não conseguiram manter seu projeto de vida, casamento e filhos unidos e felizes, transformam suas dificuldades em agressões mútuas, colocando seus restos relacionais à disposição desta instituição na tentativa da manutenção do amor que não foi possível compreender desde o casamento, além da escuta de frases no dia-a-dia do trabalho forense como:

"Quem tem a guarda sou eu, portanto, sou eu quem decide quando meu filho pode visitá-lo";
"Minha mãe me falou que se eu não tiver a guarda do meu filho, todos vão falar que não sou uma boa mãe. Por isso custe o que custar, eu vou tirar meus filhos daquele ordinário".
Este estudo foi também uma reflexão acerca do litígio dentro de duas perspectivas: a da norma e do desejo, tentando inferir teoricamente as tramas e os dramas tecidos pela conjugalidade para representar o desejo de cada parte em não perder nada na separação litigiosa e a normatização desse

desejo nos trâmites judiciais.

O Judiciário é um recurso para legitimar um conflito e uma situação. É no Judiciário que o casal deposita seus restos: o do amor e o de uma conjugalidade que deixou a sensação de que alguém foi enganado, traído. O que se explica melhor, quando PEREIRA (1997:120) menciona: "Como a paixão arrefeceu e o amor obscureceu, o meu bem transforma-se em meus bens."

Depois do momento da separação, cada um quer resgatar o que acha que lhe pertence, o que lhe foi tomado pelo outro num momento de distração, de relaxamento, de engano. PEREIRA (1997) mostra ainda como as versões de um mesmo casamento apresentam-se completamente diferentes.

Atualmente, não podemos mais considerar, diante da separação, que os filhos sempre serão melhor assistidos pela mãe do que pelo pai, pois a afirmativa de que a genitora é única e exclusivamente provedora da manutenção educacional e afetiva dos filhos não se sustenta na prática contemporânea, onde os pais, cada vez mais, recorrem ao judiciário para demandar seu poder de guardiões.

A história de vida do casal se alia a uma elaboração a partir das experiências de cada um e do contexto macro econômico-político-social. Em decorrência disso, não se pode ignorar este ambiente, pois ele é que dá substrato para as significações de poder.

Tendo em vista a jovialidade do contato da Psicologia com o Direito, foram localizadas, na literatura pesquisada, poucas reflexões específicas sobre o entrelaçamento entre o Direito de Família e a estrutura subjetiva das relações matrimoniais que se vinculem com o referencial teórico aqui desenvolvido. Portanto, este trabalho se delineou mais em um esforço de reflexão, a partir do referencial psicanalítico, mais apropriado com os propósitos da pesquisa, junto com algumas idéias oriundas do Direito e da História.

ALGUMAS REFLEXÕES:

A nossa lei não acompanhou as aceleradas mudanças sociais das últimas décadas que introduziram profundas alterações no desempenho de papéis e funções dentro da família.

A família e o casamento sofrem atualmente, a partir de seus fundamentos no que diz respeito à divisão do trabalho entre homens e mulheres e à dicotomia pública e doméstica que passa a constituir áreas de conflito na busca de uma igualdade de direitos, o que é proposto pela constituição de 1988.

É o sistema patriarcal que se abala, sem que se tenha, todavia, resolvido até hoje o dilema das desigualdades e da diferença entre homens e mulheres que se legitimaram por diversos fundamentos a partir dos antigos. E são as distintas funções de cada gênero, no casamento e na família, que se tenta discutir neste trabalho, pois estas funções passam a ser objetos de consenso ou de disputa, procurando-se determinar quem, no casamento, deve desempenhá-las, bem como quando e como devem ser exercidas.

Entende-se que alterada a definição e a certeza dos papéis masculinos e femininos, aguarda-se ainda uma redefinição que se atenda ao inconsciente, ou melhor, ao psiquismo masculino e feminino.

Na família, os papéis masculino e feminino estão sendo redirecionados. Nesse aspecto, o movimento feminista foi fundamental para denunciar a ideologia patriarcal de desvalorização do trabalho doméstico e da opressão de um sexo sobre o outro. Devido a esta interface foi possível repensar a divisão sexual do trabalho e o limite da esfera pública e privada para as relações de gênero. O homem teve que redimensionar sua masculinidade a partir de uma crise provocada pela emancipação da mulher.

Em todo o desenvolvimento da família, transparece o declínio do patriarcalismo. A família patriarcal esbarra em dificuldades de adaptação ao ambiente de crise que se instalou.

Do ponto de vista social, o conflito conjugal é construído por um desempenho inadequado de papéis sociais que prejudica cada um de seus membros e o grupo como um todo. Na lógica do conflito, existe uma verdade real e uma verdade vivida, que é aquela de como a pessoa sente a situação. A desestruturação familiar centra-se basicamente na dificuldade de comunicação entre o real das

experiências vividas e as experiências sociais tidas como reais e determinadas pela própria constituição da família.

Então quando se acentua essa dificuldade de comunicação e não há lugar algum para o atrito, a separação pode vir a ser o caminho que resta ao casal para conseguir prosseguir na busca da felicidade. DURAN (1979) nos narra em "Fim de caso" momentos distintos e antagônicos de uma relação fictícia de separação que não produz seres criativos, amorosos e autênticos. É isso que expressa a canção em apreço:

"Eu desconfio
Que o nosso caso está na hora de acabar
Há um adeus em cada gesto, em cada olhar
Mas nós não temos é coragem de falar
Nós já tivemos a nossa fase de carinho apaixonado
De fazer versos, de viver sempre abraçados
Naquela fase do só vou se você for
Mas de repente fomos ficando cada dia mais sozinhos
Embora juntos, cada qual tem seu caminho
E já não temos nem coragem de brigar
Tenho pensado, e Deus permita que eu esteja errado
Mas eu estou, estou desconfiado
Que o nosso caso está na hora de acabar."

Esta desestruturação do grupo familiar vem cercada de uma simbologia social que é da falência: de um sonho, de um ideal, de um projeto de vida, da busca da felicidade. Caracteriza o descumprimento do pacto social, pelo qual nenhum dos envolvidos quer ser responsabilizado. Então, é preciso encontrar a responsabilidade no outro, pois está supostamente só no outro a causa e, então, atribui-lhe a culpa.

A linguagem da família, nos processos judiciais, é destrutiva, pois é importante que, na verdade apresentada para julgamento, não haja nenhum reconhecimento do mérito do outro. É uma verdade construída só de dores, sofrimentos e nenhum resgate de momentos bons. É preciso destruir para ganhar. E o troféu é o reconhecimento da culpa do outro. É isto que um deles vai ostentar no seu meio social para resgatar-se como pessoa.

Nesse ínterim, o advogado tenta cumprir o seu papel, o de defender seu cliente, aplicando a lei da "melhor" forma possível a fim de ganhar a causa e o reconhecimento de sua verdade perante o juiz, reproduzindo, assim, a briga entre as partes.

Nós temos uma tradição cultural de precisar de uma autoridade constituída para referendar ou julgar nossos atos sociais. Assim, as pessoas, quando se deparam com a chamada falência conjugal, demonstram a dificuldade de superar a perspectiva do fim e por isso elas transferem ao Grande Pai - representado pelo judiciário ou o julgador - a responsabilidade de não dirimir o conflito, mas sim de definir o culpado e penalizá-lo. Precisa-se que haja uma sentença judicial para resgatar a auto-estima no desempenho social, porque, se não houver esse viés, a dificuldade de conduzir a separação pode, por muitas vezes, levar à morte física.

Apesar das mudanças sociais e dos usos e costumes vigentes, que aparentemente não estigmatizam mais a separação, fica evidente que homem e mulher, quando chegam a romper a família, vivenciam a culpa pelo descumprimento do pacto social que assumiram quando da união. Contudo, para justificativa social e mesmo resgate da auto-estima no meio social, homem e mulher se empenham em provar para o julgador e para a sociedade que a responsabilidade da ruptura é do outro.

Homem e mulher vivem a culpa, pois para ambos a situação é complexa e dolorosa. Vivem a culpa por não terem conseguido cumprir o projeto de vida, ao qual era implícita a busca da proteção, da segurança, da felicidade e da realização humana. Esta sensação de incompetência como pessoa amável decorrente do fracasso da união pode gerar problemas de desempenho relacional.

E os filhos? São partes e vítimas do conflito de seus pais. Ficam sitiados pela vontade dos pais e não podem exercer seu direito de amar os dois, de querer estar com os dois. São induzidos a excluir um de

seu referencial de afeto. Passam a conviver com a incerteza do que é certo ou errado. E, de forma geral, tornam-se moeda de troca e descobrem seu valor no mercado do conflito.

Os filhos também vivenciam a culpa: o seu nascimento se deu como parte do pacto social e do projeto de vida de seus pais e, de certa forma, era a garantia ostentada de que os objetivos da família estavam assegurados. Normalmente sobre os filhos são colocadas as expectativas de estabilidade do casal e, quando a desestruturação ocorre, é em nome deles, que homem e mulher dizem sofrer e suportar toda uma gama de desrespeito e agressões que os violentou como pessoas.

Assim, os filhos, na separação, vivenciam a culpa pelo sofrimento evidente dos pais e por não terem conseguido mantê-los unidos e, como se apercebem de todo o litígio que os envolve, assumem a responsabilidade do rompimento, o que, na realidade, não é a verdade.

Os filhos vivem um conflito exacerbado, pois, além de todo o sofrimento da perda da convivência com os dois, eles se tornam centro de uma batalha, pois, para o pai e para a mãe, é importante assegurar a sua posse. Muitas vezes, apesar de pai e mãe lutarem para garantir a segurança e a felicidade dos filhos, eles nem os estão percebendo como seres individuais com vontade e direitos próprios.

BIBLIOGRAFIA:

BARROS, F.O. Interdisciplinaridade, uma visita ao tribunal de família pelo olhar da psicanálise. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

BRITO, L.M.T. Se-pa-ran-do: um estudo sobre a atuação dos psicólogos na varas de família. Rio de Janeiro: Relumbre Dumará, 1993.

FOUCAULT, M. História da Sexualidade. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

PEREIRA, R.C. Direito de família: Uma abordagem psicanalítica. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

